



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.193 / 99

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município da Estância Turística de Salto autorizado a assumir despesas que eventualmente se façam necessárias para a conclusão das ações judiciais de usucapião especial, relacionadas ao imóvel onde se localiza o Bairro denominado Jardim União.

Parágrafo único - As despesas a que se refere este artigo, devem se relacionar ao custeio de perícias judiciais, utilização de serviços que possam ser prestados por funcionários públicos municipais, ou contratação de pessoal técnico que se fizer necessário.

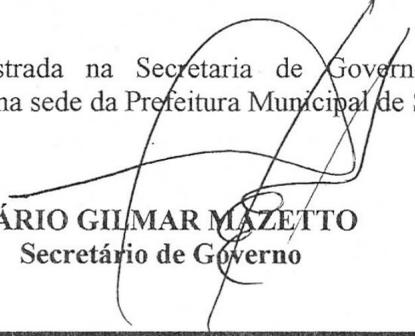
Artigo 2º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
Em 30 de novembro de 1.999


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo